



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 382/2014
03 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, da Nova Redação ao Art. 39 da lei 255 de 21 de novembro de 2003 e dá outras providencias.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em, 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) atualizando o vencimento inicial da Carreira do Magistério para R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), equiparando-o ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme, anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Altera o artigo 39, seu parágrafo e incisos da Lei 255 de 21 de novembro de 2003 passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 – O profissional do Magistério Público Municipal fará jus a Gratificação por atividade em Local de Difícil Acesso nos seguintes termos:

Parágrafo único: Fica instituído que a verba Adicional de Difícil Acesso tem natureza indenizatória e será pago aos profissionais do magistério que exercerem suas atividades laborais em local diverso da sua residência sendo que esta verba será calculada com base nos seguintes critérios:

a – Será pago mensalmente o valor de R\$1,00 (um real) por KM (quilometro) rodado, considerando o percurso de ida e volta, e a quantidade de dias laborados por cada professor;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

b – Quando o labor for executado em horário considerado noturno o valor unitário a ser pago por quilometro rodado será acrescido de um percentual de 10%;

c – O Adicional de Dificil Acesso será reajustado anualmente sempre no início de cada ano letivo através do percentual de 20%;

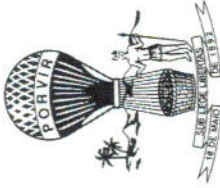
d – A metodologia de aplicabilidade do dificil acesso segue conforme anexo III.”

Art. 3º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe,
em 03 de junho de 2014.**


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

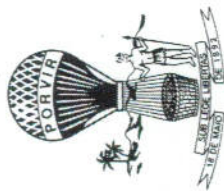
ANEXO I

CLASSES	QUADROS: PERMANENTE											
	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	
A	979,38	1.253,60	1.567,00	1.165,46	1.491,78	1.864,73	1.224,22	1.567,00	1.958,75	1.322,16	1.692,36	2.115,45
B	989,17	1.266,14	1.582,67	1.177,11	1.506,70	1.883,38	1.236,46	1.582,67	1.978,34	1.335,38	1.709,28	2.136,60
C	999,06	1.278,80	1.598,50	1.188,88	1.521,77	1.902,21	1.248,83	1.598,50	1.998,12	1.348,73	1.726,38	2.157,97
D	1.009,05	1.291,59	1.614,48	1.200,77	1.536,99	1.921,23	1.261,31	1.614,48	2.018,10	1.362,22	1.743,64	2.179,55
E	1.019,14	1.304,50	1.630,63	1.212,78	1.552,36	1.940,45	1.273,93	1.630,63	2.038,28	1.375,84	1.761,08	2.201,35
F	1.029,33	1.317,55	1.646,93	1.224,91	1.567,88	1.959,85	1.286,67	1.646,93	2.058,67	1.389,60	1.778,69	2.223,36
G	1.039,63	1.330,72	1.663,40	1.237,16	1.583,56	1.979,45	1.299,53	1.663,40	2.079,25	1.403,50	1.796,47	2.245,59
H	1.050,02	1.344,03	1.680,04	1.249,53	1.599,39	1.999,24	1.312,53	1.680,04	2.100,05	1.417,53	1.814,44	2.268,05
I	1.060,52	1.357,47	1.696,84	1.262,02	1.615,39	2.019,24	1.325,65	1.696,84	2.121,05	1.431,71	1.832,58	2.290,73
J	1.071,13	1.371,04	1.713,80	1.274,64	1.631,54	2.039,43	1.338,91	1.713,80	2.142,26	1.446,02	1.850,91	2.313,64

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,19 III = 1,25 IV = 1,35

EJA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

QUADROS: SUPLEMENTAR												
CLASSES	NÍVEIS											
	1S			2S			3S					
	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H	125 H	160 H	200 H
A	979,38	1.253,60	1.567,00	1.126,28	1.441,64	1.802,05	-1.175,25	1.504,32	1.880,40			
B	989,17	1.266,14	1.582,67	1.137,54	1.456,06	1.820,07	1.187,00	1.519,36	1.899,20			
C	999,06	1.278,80	1.598,50	1.148,92	1.470,62	1.838,27	1.198,87	1.534,56	1.918,20			
D	1.009,05	1.291,59	1.614,48	1.160,41	1.485,32	1.856,65	1.210,86	1.549,90	1.937,38			
E	1.019,14	1.304,50	1.630,63	1.172,01	1.500,18	1.875,22	1.222,97	1.565,40	1.956,75			
F	1.029,33	1.317,55	1.646,93	1.183,73	1.515,18	1.893,97	1.235,20	1.581,06	1.976,32			
G	1.039,63	1.330,72	1.663,40	1.195,57	1.530,33	1.912,91	1.247,55	1.596,87	1.996,08			
H	1.050,02	1.344,03	1.680,04	1.207,53	1.545,63	1.932,04	1.260,03	1.612,83	2.016,04			
I	1.060,52	1.357,47	1.696,84	1.219,60	1.561,09	1.951,36	1.272,63	1.628,96	2.036,20			
J	1.071,13	1.371,04	1.713,80	1.231,80	1.576,70	1.970,88	1.285,35	1.645,25	2.056,57			

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 15 = 1,0 25 = 1,15 35 = 1,20

ES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III

O valor o difícil acesso deve ser calculada usando os seguintes critérios:

- O profissional do magistério deve cumprir duzentos dias letivos no ano;
 - Dessa forma o pagamento de tal verba será paga tomando como referência vinte dias letivos por mês durante dez meses e meio;
- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação estabelecer a cada início de ano letivo as lotação e roteiro dos professor que se enquadram dentro deste benefício;

Segue abaixo um exemplo ilustrativo:

Nome	Seg (Km*)	Ter (Km*)	Qua (Km*)	Qui (Km*)	Sex (Km*)
xxx	10	10	5	8	7

* **Quilometragem considerando percurso ida e volta da distância escola-residência;**

$$\text{Total km Semanal} = 10 + 10 + 5 + 8 + 7 = 40 \text{ km/semana}$$

$$\text{Total Km Mensal} = 40 \frac{\text{km}}{\text{semana}} \times 4 \frac{\text{semanas}}{\text{mês}} = 160 \text{ km/mês}$$

$$\text{Valor Unitário} = \text{R\$ } 1,00/\text{km}$$

$$\text{Valor Dificil Acesso} = \text{R\$ } 1,00/\text{km} \times 160 \text{ km/mês}$$

$$\text{Valor Dificil Acesso} = \text{R\$ } 160,00$$

EJ